

PARECER N.º **0294/24**

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00084**

Assunto: Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis

Interessados: Paraíba Previdência - PBPREV e MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

## P A R E C E R

### I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo por meio do qual a Paraíba Previdência solicita a contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis. O valor estimado da contratação será de **R\$ 49.891,00** (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais), com incidência de taxa administrativa de **0,00%** (zero por cento), sobre os valores efetivamente faturados. Essa é a menor taxa obtida através de pesquisa de preços.

O processo encontra-se devidamente instruído com o MEMO/PBPREV/DAF N.º 023/2024 solicitando autorização para instauração de procedimento administrativo e a respectiva autorização do Gestor da PBPREV; Termo de Referência; Propostas de Preços e respectivo Mapa Comparativo de Preços; Nota Técnica.

É o relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, em conformidade com o que aduz o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, quando intenciona a aquisição de bens ou contratação de serviços, deve proceder a prévio certame licitatório, ressalvados os casos previstos na legislação infraconstitucional.

*“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/03/2024 - 13:20hs.

Documento N.º: 4398803.35171915-5444 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4398803.35171915-5444>



PRVPRC202400084V01

*Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.<sup>1</sup>*

As referidas ressalvas constituem casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, disciplinadas respectivamente pelos arts. 74 e 75, da Lei 14.133/2021. Dentre os casos de dispensa, situa-se a contratação de serviços no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o inciso II, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

No caso em tela, objetiva-se a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento de combustíveis com a implantação e operação de um sistema informatizado, através da tecnologia de Cartão Eletrônico com Chip, para os veículos automotores da frota própria e locada da PBPREV, em que a contratação ter o valor total estimado de **49.891,00** (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais). Situação esta que se coaduna perfeitamente no comando normativo acima apresentado.

Além disso, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e FGTS em dia, devendo serem verificadas as validades das mesmas antes da contratação.

Por fim, vale lembrar que toda despesa realizada pelo poder público carece de respectivo **respaldo orçamentário**, assegurando que a administração disporá de recursos suficientes ao adimplemento da obrigação que será contraída.

<sup>1</sup> Grifos Inexistentes no texto original.





GOVERNO  
DA PARAÍBA



Destarte, preenchidas todas as exigências dispostas na lei, resta inequívoca a regularidade da contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor ora posta em apreciação, devendo-se prosseguir com o feito.

### III - DA CONCLUSÃO

A *TEOR DE TODO O EXPOSTO*, opina a PROJUR pela **LEGALIDADE** do presente procedimento de dispensa de licitação, haja vista sua conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021, devendo-se proceder a contratação da empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, para a prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, mediante pagamento do valor global estimado de **R\$ 49.891,00** (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais), sobre os valores efetivamente faturados.

João Pessoa, 01 de março de 2024.

**Marciana Batista Confessor**  
Matrícula 178.968-6 \_ OAB/PB nº 29.282

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**  
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/03/2024 - 13:20hs.  
Documento Nº: 4398803.35171915-5444 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4398803.35171915-5444>



PRVPRC202400084V01